



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.265/99**

***“Altera redação do Artigo 2º da Lei Complementar nº 1.225/98, e contém outras providências”.***

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 1.225/98 que: “Autoriza o Prefeito Municipal a conceder perdão e redução de multas e juros da dívida ativa nas condições que menciona, e contém outras disposições”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 2º** - *Os benefícios previstos no artigo anterior, poderão ser concedidos no caso em que o pagamento seja efetuado à vista no período compreendido entre 1º de fevereiro a 30 de abril de 1.999”.*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 1.225/98.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 1.999.

**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**